



ESTADO DA PARAÍBA
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS – PB
SECRETARIA DE GOVERNO E ARTICULAÇÃO POLÍTICA

LEI Nº 1.451/2002 - SGAP

Eleva a contribuição previdenciária do Município, dando nova redação ao art. 14 da Lei 1.381 – SGAP/2001, que dispõe sobre criação e funcionamento do Instituto de Previdência e Assistência do Município de Cajazeiras – IPAM, conforme especifica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS ESTADO DA PARAÍBA, faz saber que a Câmara Municipal de Cajazeiras – PB, Decreta e eu sanciono a presente Lei.

Art. 1º - Fica alterado o art. 14 da Lei 1.381 – SGAP/2001, de 30 de outubro de 2001, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 14. – As contribuições previdenciárias de que tratam os incisos I e II do artigo anterior serão de 15,85% (quinze vírgula oitenta e cinco por cento) a contribuição do Município, e 08% (oito por cento) a contribuição do segurado, incidentes sobre a totalidade da remuneração de contribuição, podendo ser alterada quando da elaboração do cálculo atuarial”.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2003, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS – ESTADO DA PARAÍBA, 06 de dezembro de 2002.

Carlos Antonio Araújo de Oliveira
Prefeito Municipal